Lei nº 24/95

Publicada no jornal "A Comarca" nº 760 de 26 de agosto de 1995.

Súmula: Institui remuneração a até dois membros efetivos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e, dá outras providências.

Jasson Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã Aprovou, e Ele sanciona a seguinte,

Lei:

Artigo 1º - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata o artigo 134, da Lei nº 8.069/90 e do Artigo 39, da Lei Municipal nº 41/93, de 30/12/93, são os seguintes:

Presidente do Conselho Tutelar	R$ 250,00
Membro Efetivo	R$ 180,00

Artigo 2º - É vedada a acumulação de remuneração aos funcionários públicos municipais que integrarem o Conselho de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Para fazer face à despesa com a remuneração aludida no artigo 1º., da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a saber:

08.00 - Divisão de Saúde e Bem-Estar Social
08.02 - Seção de Bem-Estar Social
08.02.15814832.061 - Contribuição ao Conselho Municipal do Menor. R$ 2.500,00
3233.00 - Contribuições Correntes R$ 2.500,00

Sub-Total R$ 2.500,00
Total R$ 2.500,00

Artigo 4º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação parcial da dotação disponível abaixo discriminada do Orçamento em execução:

08.00 - Divisão de Saúde e Bem-Estar Social
08.02 - Seção de Bem-Estar Social
08.02.15814832.061 - Contribuição ao Conselho Municipal do Menor. R$ 2.500,00
3214.00-366 - Contribuições a Fundos R$ 2.500,00

Sub-Total R$ 2.500,00
Total R$ 2.500,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos vinte e três (23) dias, do mês de agosto de 1995.

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal